



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI nº 325/2017

De autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia, a presente proposta tem como objetivo proibir a admissão de trabalhadores terceirizados em substituição de funções típicas exercidas por servidores da administração pública.

Proíbe ainda a terceirização e celebração de contrato de gestão ou qualquer outra modalidade de transferência para pessoa jurídica de direito privado, de serviços de saúde da rede municipal.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Em que pese as argumentações apresentadas a instituição de tal proibição irá impactar a economia, finanças e orçamento municipal, uma vez que atualmente é sabido que há convênios para gestão da UPH Zona Leste e UPA do Éden “Dr. Fernando Biazzi”, portanto, a aprovação de tal propositura irá obrigar a alteração do modelo de gestão.

Como se trata de serviço essencial, portanto não pode ser interrompida, a alteração da gestão atual por uma direta por servidores efetivos como é o pretendido pela propositura irá certamente impactar o orçamento municipal, contudo o projeto não apresenta dados técnicos necessários para a devida análise, tais como:

1. Custo atual dos contratos de gestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Identificação do quadro funcional de funcionários que são responsáveis pela gestão das unidades geridas de forma terceirizadas;
3. Descrição do impacto financeiro da substituição destes funcionários por servidores efetivos;
4. Análise da viabilidade econômica da substituição do modelo de gestão na LDO e PPA.

Isto posto, sem tais dados técnicos fica prejudicada a possibilidade de exarar parecer sobre o aspecto econômico, financeiro e orçamentário, por tais razões manifestamos **PELA REJEIÇÃO** do projeto.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 21 de março de 2018.



HUDSON PESSINI

Vereador - Presidente



ANSELMO ROLIM NETO

Vereador - membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro